

ral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 21:736

Ao abrigo da autorização concedida ao Governo pelo decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932, e ouvida a comissão a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Durante a vigência do Acôrdo Adicional de 12 de Julho de 1932 ao Acôrdo Comercial com a França de 4 de Março de 1925 é reduzido a 5 por cento para as mercadorias originárias de França, suas colónias, protectorados e países sob mandato, descritas nos artigos 22, 155, 163, 164, 165, 166, 167, 296, 317, 381, 393, 653, 694 e 721, da pauta de importação, o adicional aos direitos criado pelo artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932.

§ único. O disposto neste artigo é extensivo às mercadorias originárias de países que gozem do tratamento da pauta mínima.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor no dia 18 do corrente mês de Outubro e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 21:737

Considerando que a pedido do Governo Francês o Governo da República acedeu em baixar, desde a entrada em vigor, a título provisório, do Acôrdo de 12 de Julho, o adicional aos direitos aduaneiros que incide sobre mercadorias incluídas na lista A anexa ao referido Acôrdo, mas que não fazem parte das designadas no § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932;

Considerando que aquela redução excede a competência definida ao Governo no citado § 1.º, tornando-se por consequência necessária a publicação de medida legislativa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante a vigência do Acôrdo Adicional de 12 de Julho de 1932 ao Acôrdo Comercial com a França de 4 de Março de 1925 é reduzido a 5 por cento para as mercadorias originárias de França, suas colónias, protectorados e países sob mandato, descritas nos ar-

tigos 412, 418, 419, 425, 563, 564, 575, 1:045, 1:046, 1:047, 1:048 e 1:057 da pauta de importação, o adicional aos direitos criado pelo artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:935, de 26 de Fevereiro de 1932.

§ único. O disposto neste artigo é extensivo às mercadorias originárias de países que gozem do tratamento da pauta mínima.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor no dia 18 do corrente mês de Outubro e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Outubro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Rets Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Gutmarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

1.ª Divisão

Portaria n.º 7:435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na tabela das entidades autorizadas a expedir telegramas oficiais nacionais, publicada no *Diário do Governo* n.º 121, 1.ª série, de 25 de Maio último, se façam as alterações seguintes:

Ministério das Finanças

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Eliminar:

Presidente e vogais da comissão central da Caixa de Auxílio aos Desempregados.
Presidentes das delegações distritais da Caixa de Auxílio aos Desempregados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Acrescentar:

Comissariado do Desemprego

Comissário e adjuntos	A todos os funcionários e a particulares (a).
Repartição Central.	Idem (a).
Chéfes das delegações distritais.	A Repartição Central e a todos os funcionários e a particulares do seu distrito (b).

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1932. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco.*

Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos.